

**Processo: 448/2024**

Comentários/Despachos do Processo

**Informações do Processo**

Status: Protocolado	Cadastrado em: 13/11/2024 - 13:47:06	
Requerente: Câmara Municipal de Cubatão	Nº Protocolo: 448/2024	Unidade Organizacional Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO -> SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS -> SERVIÇO DE CONTROLADORIA JURÍDICA

**Comentários/Despachos do Processo**

Total de Comentários: 02

#	Data/Hora	Por	Comentário
#01	18/11/2024 - 12:17:51	Michelle Tavares Fernandes	<p>Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação.</p> <p>Solicitamos resposta a esta SEJUR em até 15 dias a contar do recebimento deste.</p> <p style="text-align: right;">APARECIDO AMARAL DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</p>
#02	26/12/2024 - 11:41:07	Celia Rodrigues Ribeiro	<p>SEJUR</p> <p>Assunto: Manifestação sobre a Indicação Parlamentar no. 610/2024</p> <p>Em atenção ao processo legislativo n.º 448/2024, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Ramos Soares, que trata da proposição de um Projeto de Lei para a contratação de profissionais de apoio escolar com qualificação específica, cumpre-nos esclarecer:</p> <p>A matéria em questão é de competência direta da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), considerando que é este o órgão responsável pela orientação e delimitação das qualificações e competências necessárias para atender adequadamente ao público-alvo, especialmente crianças com necessidades especiais.</p> <p>Ressaltamos que a Secretaria de Gestão (SEGES) não dispõe, neste momento, dos elementos técnicos necessários para elaborar o referido Projeto de Lei. O estabelecimento de critérios e qualificações para a criação de cargos, sejam efetivos ou temporários, requer estudo prévio e detalhado, com a participação das Secretarias de Educação (SEDUC), de Gestão (SEGES), de Assuntos Jurídicos (SEJUR), bem como da Procuradoria Geral do Município (PGE).</p> <p>Importante salientar que, embora o edital de concurso público tenha força normativa e seja instrumento para regulamentar a contratação, ele não tem o condão de criar critérios ou requisitos que não estejam previamente definidos em lei. Dessa forma, a criação de cargos e a definição de suas respectivas atribuições e qualificações demandam aprovação legislativa, com prévia análise e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.</p> <p>A SEGES está à disposição para colaborar tecnicamente na estruturação da proposta, dentro das competências que lhe são atribuídas, sempre em consonância com a legislação vigente e</p>

#	Data/Hora	Por	Comentário
			respeitando as diretrizes das demais secretarias envolvidas. Reiteramos nosso compromisso em apoiar a construção de soluções que atendam às necessidades do município, contribuindo para a adequada tramitação da proposição do nobre vereador, dentro dos limites legais e administrativos.